DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7966/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3096/2018
PROTOCOLO	: 1893497
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE.
INTERESSADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: EX-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2017
CONTRATADO	: A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 111.070,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 188/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 003/2018 (peça nº 23), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda. – ME, tendo como objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo os matérias e equipamentos necessários à manutenção.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7334/2019 (peça nº 26, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e**

regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços n. 003/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 188/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "A", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico nº 188/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande /MS e A2GB Comércio e Serviços Ltda. ME – nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB